



REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS

Propostas ▸ 910-2018 [DP]



910-2018 [DP]

Assunto INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA 2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR N.º 1 DE ALMANCIL – REESTRUTURAÇÃO DAS VALÊNCIAS DEFINIDAS PARA O PARQUE URBANO, PREVISTO PARA O DESIGNADO LOTE 171. DAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Resumo Propõe-se: 1. Dar início ao processo de alteração do PP01 Almancil, nos termos do n.º 1 do art.º 119.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 76.º, ambos do RJIGT, circunscrevendo-o a uma alteração regulamentar; 2. Aprovar os Termos de Referência da alteração do PP01 Almancil, nos termos do n.º 3 do art.º 76.º do RJIGT, em anexo; 3. Fixar um prazo de 12 meses para a conclusão deste procedimento de alteração, nos termos do n.º 1 do art.º 119.º, conjugado com o n.º 6 do art.º 76.º, ambos do RJIGT; 4. Isentar a alteração ao Plano de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 do art.º 120.º do RJIGT e do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, considerando que a alteração em causa, pela sua natureza e dimensão, não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente; 5. Publicar a deliberação no Diário da República e proceder à sua divulgação na comunicação social e no sítio eletrónico do Município, nos termos do n.º 1 do art.º 76.º e da alínea c) do n.º 4 do art.º 191.º, ambos do RJIGT, fixando um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do mesmo regime jurídico; 6. Dar conhecimento do teor da deliberação à CCDR Algarve, à Assembleia Municipal de Loulé e à Junta de Freguesia de Almancil.

Tema Urbanismo e Planeamento
Valor

Ver Todas as Propriedades
Editar Propriedades



Proposta agendada na 10ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (16 de maio de 2018)



Aprovado por unanimidade.

Despachos

Deliberação do **Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé**
16 de Maio de 2018 às 15:48:27

Aprovado por unanimidade.

Resultado: Proposta Aprovada

10ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (16 de maio de 2018)

VER MAIS HISTÓRICO 3

Anexos

- ✓ Nome
- Proj Alter Regulam ...

- ✓  Nome
-  Termos Referencia ...
-  Proposta ...

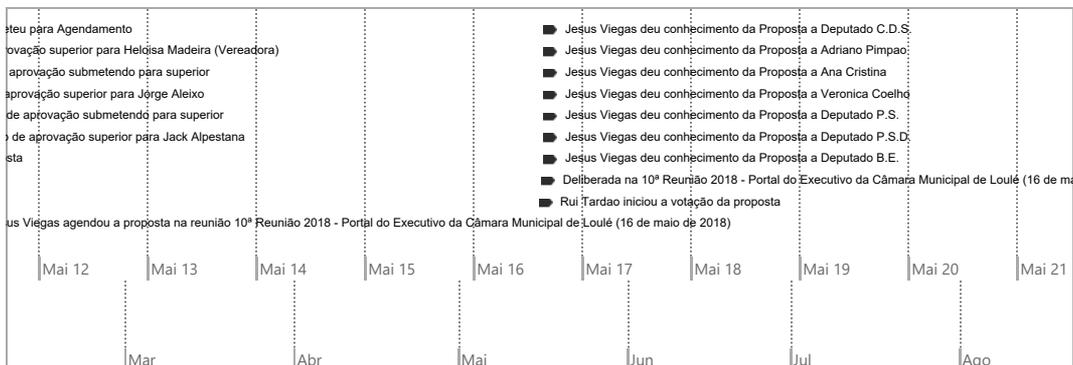
Desdobramentos

Localizar um ficheiro 

- ✓  Nome

Não existem documentos nesta vista.

Cronologia



© 2018 CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
 Todos os direitos reservados
 Termos e condições de utilização

CAVEDIGITAL
Smart Governance

ALGARVE 21
 PROGRAMA OPERACIONAL

QUADRO
 DE REFERÊNCIA
 ESTRATÉGICO
 NACIONAL

UNIÃO EUROPEIA
 Fundo Europeu Estrutural
 e de Investimento



Câmara Municipal de Loulé
Divisão de Planeamento

PROPOSTA

ASSUNTO: INICIO DE PROCEDIMENTO DE 2.^a ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR N.º 1 DE ALMANCIL – REESTRUTURAÇÃO DAS VALÊNCIAS DEFINIDAS PARA O PARQUE URBANO, PREVISTO PARA O DESIGNADO LOTE 171. DAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

Considerando que:

- Em 03.03.2016 foi publicada, através do Aviso n.º 2869/2016, a primeira alteração ao Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil, adiante designado por PP01 Almancil (publicado através da Declaração n.º 183/97, no Diário da República n.º 203 - 2.^a série, de 03.09.1997), alteração de carácter pontual a nível regulamentar, que visou essencialmente definir e concretizar os usos e os parâmetros urbanísticos do Parque Urbano, previsto para o designado Lote 171, permitindo o desenvolvimento de um espaço verde urbano equipado, que alie a componente recreativa, lúdica e desportiva a funções de segurança pública e à promoção da economia local;
- Pretende-se dotar a freguesia de Almancil de equipamentos de utilização coletiva, na prossecução de uma política assente no desenvolvimento local, entendendo-se o Parque Urbano como uma área estruturante na vila de Almancil que reúne as condições para acolher os equipamentos propostos;
- Da concretização desta proposta resultará a requalificação e valorização urbanística desta área, promovendo a sua reestruturação em articulação com a área urbana envolvente e contribuindo para aumentar a sua dinâmica, perspetivando-se assim o reforço da criação de uma nova centralidade na vila de Almancil.
- Nesse sentido, importa proceder a uma nova alteração ao Plano, a qual incidirá apenas a nível regulamentar, por forma a enquadrar a reestruturação das valências definidas para o Parque Urbano, com vista à implementação de um equipamento de usos múltiplos (Pavilhão Multiusos, em substituição do Pavilhão Gimnodesportivo),



Câmara Municipal de Loulé
Divisão de Planeamento

designadamente com caráter desportivo, cultural e social e de um centro autárquico, conforme Termos de Referência, em anexo.

Tenho, assim, a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal de Loulé delibere:

1. Dar início ao processo de alteração do PP01 Almancil, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º¹, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º², ambos do RJIGT³, circunscrevendo-o a uma alteração regulamentar;
2. Aprovar os Termos de Referência da alteração do PP01 Almancil, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º⁴ do RJIGT, em anexo;
3. Fixar um prazo de 12 meses para a conclusão deste procedimento de alteração, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 76.º⁵, ambos do RJIGT;
4. Isentar a alteração ao Plano de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º⁶ do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho⁷, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, considerando que a alteração em causa, pela sua natureza e dimensão, não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente;
5. Publicar a deliberação no Diário da República e proceder à sua divulgação na comunicação social e no sítio eletrónico do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º⁸, ambos do RJIGT, fixando um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações,

¹ Dispõe o n.º 1 do artigo 119.º que, “As alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto -lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção do disposto nos números e artigos seguintes”.

² Dispõe o n.º 1 do artigo 76.º que, “A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.”.

³ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

⁴ Dispõe o n.º 3 do artigo 76.º que, “Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.”.

⁵ Dispõe o n.º 6 do artigo 76.º que, “O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.”.

⁶ Dispõe o n.º 1 do artigo 120.º que, “As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

⁷ Diploma legal que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

⁸ Dispõe a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º que, “São publicados na 2.ª série do Diário da República: (...) A deliberação municipal que determina a elaboração de plano municipal;”.



Câmara Municipal de Loulé
Divisão de Planeamento

sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º⁹ do mesmo regime jurídico;

6. Dar conhecimento do teor da deliberação à CCDR Algarve;
7. Dar conhecimento do teor da deliberação à Assembleia Municipal de Loulé;
8. Dar conhecimento do teor da deliberação à Junta de Freguesia de Almancil.

Loulé, 9 de maio de 2018

A Vereadora

Heloísa Madeira

⁹ Dispõe o n.º 2 do artigo 88.º que, “A deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.”

Aviso n.º [...]

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, em articulação com a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de (...), a Assembleia Municipal de Loulé, na reunião de (...), deliberou aprovar, por (...), uma alteração ao regulamento do Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil (PP 01 Almancil), publicado através da Declaração n.º 183/97, no Diário da República, II Série, n.º 203, de 3 de setembro de 1997 e alterado através do Aviso n.º 2869/2016, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 44, de 3 de março de 2016.

A alteração ao Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil (PP01 Almancil), visa essencialmente enquadrar a reestruturação das valências definidas para o Parque Urbano, previsto para o designado Lote 171, no sentido de permitir a implementação de outros equipamentos de utilização coletiva, destinados à satisfação das necessidades socioculturais da população local, nomeadamente no domínio desportivo, cultural e social.

Neste contexto, o âmbito da alteração ao PP01 Almancil incidirá apenas ao nível do regulamento do Plano, mantendo a sistemática do mesmo, e consistirá na adequação das disposições estabelecidas nos números 2.2 e 2.3 do artigo 3.º (sob a epígrafe “Natureza da ocupação e da utilização do solo definida pelo PP1”), nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à conferência procedimental e à discussão pública, a qual decorreu no período compreendido entre (...) e (...) de 2018.

A presente alteração não foi objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, considerando que as alterações em causa, pela sua natureza e dimensão, não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do RJIGT e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

(...) de (...) de 2018 – O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.

**2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR 01 DE ALMANCIL (PP 01
ALMANCIL)**

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 -

2 -

2.1 -

2.2 — O Parque Urbano será objeto de um projeto de execução específico, que deverá prever espaços verdes e estacionamentos públicos, articulados com os seguintes equipamentos de utilização coletiva:

a) Pavilhão Multiusos;

b)

c)

d) Centro Autárquico;

e) Campos de Futebol.

2.3 – Os equipamentos a implementar no Parque Urbano, inseridos no Quarteirão denominado por Q12, deverão respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos:

Quadro 1 – Parâmetros urbanísticos dos equipamentos a implementar no Parque Urbano.

Equipamento	Área Implantação (m²) *	Área Total de Construção (m²)	Cércea (m) **
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Pavilhão Multiusos	5 800,00 ***	8 200,00 ***	18
Centro Autárquico	730,00	1 810,00	12

* Referente à parte edificada.

** Sem prejuízo de ajustamentos decorrentes de legislação específica e da natureza da atividade exercida.

*** Inclui os parâmetros urbanísticos referentes à Portaria do Recinto de Mercado/Feira.

3 –

a)

b)

c)

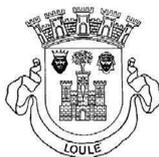
3.1 –

3.2 –

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

2.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR N.º 1 DE ALMANCIL

Termos de Referência

1. Âmbito da Alteração

A alteração ao Plano de Pormenor n.º 1 de Almancil¹ (PP01 Almancil), visa essencialmente enquadrar a reestruturação das valências definidas para o Parque Urbano, previsto para o designado Lote 171, no sentido de permitir a implementação de outros equipamentos de utilização coletiva, destinados à satisfação das necessidades socioculturais da população local, nomeadamente no domínio desportivo, cultural e social.

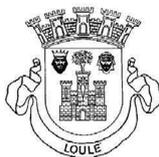
Neste contexto, o âmbito da alteração ao PP01 Almancil, que ora se propõe, incidirá apenas ao nível do regulamento do Plano, mantendo a sistemática do mesmo, e consistirá na adequação das disposições estabelecidas nos números 2.2 e 2.3 do artigo 3.º (sob a epígrafe “Natureza da ocupação e da utilização do solo definida pelo PP1”).

Nos termos do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 76.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, é fixado um prazo de 12 meses para a conclusão deste procedimento de alteração ao PP01 Almancil.

2. Oportunidade da Alteração

Em 03.03.2016 foi publicada, através do Aviso n.º 2869/2016, a primeira alteração ao PP01 Almancil, alteração de carácter pontual a nível regulamentar, que pretendeu definir e concretizar os usos e os parâmetros urbanísticos do Parque Urbano, com vista ao desenvolvimento de um espaço verde urbano equipado, que alie a componente recreativa, lúdica e desportiva a funções de segurança pública e à promoção da economia local. Esta alteração foi promovida na perspetiva de harmonizar o regulamento do Plano às necessidades da população, permitindo dotar a vila de Almancil de equipamentos e de espaços verdes de utilização pública.

¹ Publicado através da Declaração n.º 183/97, de 03.09.1997 e alterado através do Aviso n.º 2869/2016, de 03.03.2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Na prossecução de uma política assente no desenvolvimento local, identificou o Executivo Municipal, à data, a necessidade de garantir a implementação de equipamentos de utilização coletiva no território da freguesia de Almancil.

Atendendo às opções de estratégia ao nível da política municipal de ordenamento do território, ponderados os princípios e critérios subjacentes a opções de localização de equipamentos deste carácter e entendendo-se o Parque Urbano como uma área estruturante na vila de Almancil, surge este espaço como a oportunidade territorial que reúne as melhores condições para acolher os equipamentos pretendidos.

Nesse sentido, importa proceder a uma nova alteração ao regulamento do Plano, por forma a enquadrar a reestruturação das valências definidas para o Parque Urbano, com vista à implementação de um equipamento de usos múltiplos, designadamente com carácter desportivo, cultural e social e de um centro autárquico, fundamento que consubstancia a oportunidade da sua promoção.

3. Objetivos da Alteração

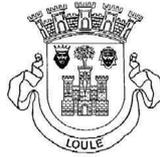
Atendendo ao sentido de oportunidade acima exposto, destacam-se, em síntese, os principais objetivos desta alteração:

i) Implementar um equipamento de usos múltiplos, designadamente com carácter desportivo, cultural e social, denominado por Pavilhão Multiusos (em substituição do Pavilhão Gimnodesportivo).

Pretende-se assim criar um Pavilhão Multiusos que acolha a realização de eventos de cariz diverso, com carácter desportivo, cultural e social, com vista a:

- Fomentar e alavancar as atividades desportivas na freguesia de Almancil, designadamente os clubes desportivos locais. Neste contexto, pretende-se criar condições de fixação da prática desportiva regular, acolhendo diversas modalidades, bem como a utilização pontual para estágios e similares.
- Dotar o Pavilhão Multiusos de um Pólo da Biblioteca Municipal de Loulé;
- Associar a este espaço, uma praça de eventos, que complementarás as funções do pavilhão multiusos.

ii) Implementar um Centro Autárquico, com vista a disponibilizar a utilização de determinados serviços autárquicos e promovendo a aproximação da autarquia aos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Neste sentido, pretende-se viabilizar a concretização dos equipamentos propostos, incrementando a dinâmica socioeconómica local, devendo para o efeito proceder-se à definição dos parâmetros urbanísticos dos equipamentos que ora se visam implementar.

Para a prossecução de tais objetivos, o município deve promover uma alteração ao regulamento do Plano, em concreto o disposto nos números 2.2 e 2.3 do artigo 3.º, alterando as valências definidas para o Parque Urbano.

Por último, importa salientar que a concretização desta proposta tem subjacente as seguintes mais valias:

- i) A requalificação e valorização urbanística desta área, promovendo a sua reestruturação em articulação com a área urbana envolvente e contribuindo para aumentar a sua dinâmica, perspetivando-se assim o reforço da criação de uma nova centralidade na vila de Almancil;
- ii) A promoção das condições de adequação das infraestruturas viárias à nova imagem urbana.